**JURISPRUDÊNCIA**

**Processo nº 14.066-98*55**

**Auditoria Programada - IPREM - não realização dos valores previstos na rubrica "Ressarcimentos - Leis" - auditoria conhecida - com determinação**

## *R E L A T Ó R I O*

Versa o presente sobre auditoria programada, realizada no Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, objetivando analisar a movimentação das receitas quanto à regularidade dos registros contábeis, bem como avaliar os controles internos no que respeita à segurança contra a evasão de receitas.

O Departamento de Auditoria II deste Tribunal, em minudente trabalho, concluiu que, até setembro de 1998, o Instituto realizou apenas 41% da receita prevista, muito abaixo, portanto, do anteriormente programado. Apontou, como uma das causas primeiras para a ocorrência de tal fato, o não repasse, por parte da Municipalidade, dos valores constantes da rubrica "Ressarcimento - Leis", que representavam vinte e um inteiros e sessenta e um centésimos por cento da receita total prevista.

Ademais, entre outros fatos, constatou-se que a Autarquia superestimou em 99,35% a receita patrimonial de aplicações financeiras.

Tal fato decorreu da celebração de diversos empréstimos com a Prefeitura de São Paulo havendo, em contrapartida, uma elevada receita de serviços, gerada pelos citados empréstimos. Isso se dá pelo fato de haver sido considerado como previsão de receita o valor simbólico de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), sendo certo que, até setembro de 1998, fora realizada uma arrecadação de R$ 26.704.743,52 (Vinte e seis milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e cinqüenta e dois centavos)

AUD II conclui, ao final, que os métodos utilizados são adequados ao controle das receitas e, em decorrência, mantém atualizados os saldos de suas rubricas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Diretoria Geral manifestam-se pelo conhecimento da auditoria realizada.

É o relatório.

## VOTO

Estribado nas conclusões emanadas do relatório de AUD II que, para os fins colimados no objeto da auditoria, indicam estarem os registros efetuados pela Autarquia aptos a permitir uma visão segura dos procedimentos praticados, CONHEÇO da auditoria realizada. Quanto à não realização dos valores previstos na rubrica "Ressarcimentos - Leis", DETERMINO que a Autarquia envide esforços no sentido de que a Prefeitura os repasse nos prazos previstos, uma vez que eles se referem a valores que são apurados e pagos aos pensionistas do IPREM, responsabilidade, portanto, da PMSP.

No que tange às receitas previstas de aplicações financeiras, superestimadas, e receita de serviços, subestimada, deixo de fazer recomendações, uma vez que se trata de redirecionamento da aplicação das disponibilidades financeiras do Instituto.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de junho de 1999.

***Roberto Braguim***
Conselheiro Relator

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-014.066/98*55, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada, determinando à Autarquia que, quanto à não-realização dos valores previstos na rubrica "Ressarcimento-Leis", envide esforços no sentido de que a Prefeitura os repasse nos prazos previstos, uma vez que eles se referem a valores que são apurados e pagos aos pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, responsabilidade, portanto, da Prefeitura do Município de São Paulo – IPREM, responsabilidade, portanto, da Prefeitura do Município de São Paulo.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor, EDSON SIMÕES e o Conselheiro Substituto DJALMA DONATO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de junho de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator